

Gazeta de Sergipe

FOLHA DIARIA

PROPRIEDADE DE UMA ASSOCIAÇÃO

Anno I Aracajú, 9 de Fevereiro de 1890 Numero 33

Assignaturas

CAPITAL	
1\$000	3\$000
6\$000	
FORA DA CAPITAL	
4\$000	7\$000
13\$000	
N. AVULSO	
60 rs.	100 "

GAZETA DE SERGIPE

Casamento civil

DECRETO N. 181 — DE 24 DE JUNHO DE 1890

O marechal Manoel Deodoro Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Conselho de Ministros, resolve expedir a lei seguinte:

CAPITULO I

FORMALIDADES PRELIMINARES DO CASAMENTO

Art. 1.º. As pessoas, que pretendem casar-se, devem apresentar-se perante o official do registro civil, exhibindo os seguintes documentos em forma, que lhes for publica:

a) certidão da idade de cada um dos contrahentes, ou que a suppra;

b) a declaração do Estado e da residência de cada um delles, em seu pais, ou do lugar em que morrem, se forem estrangeiros, ou a declaração do motivo, que não são conhecidos os pais, ou o seu estado e residência, ou o lugar do seu fallecimento;

c) a autorização das pessoas, cujo consentimento devessem os contrahentes para casarem, se forem menores ou incapazes;

d) a declaração de duas pessoas maiores, parentes ou estranhas, que atestem conhecer os contrahentes, e que não estejam em grau prohibido

nem teem outro impedimento conhecido, que os inhiba de casar-se um com o outro.

§ 5.º. A certidão de obito do conjuge fallecido, ou da annullação do primeiro casamento, si algum dos nubentes o houver contrahido.

Art. 2.º. A vista dos documentos exigidos no artigo antecedente, exhibidos pelos contrahentes, ou por seus procuradores, ou representantes legais, o official do registro redigirá um acto resumido em forma de edital, que será por elle publicado duas vezes, com o intervalo de sete dias de uma á outra e affixado em logar ostensivo no edificio da repartição do registro, desde a primeira publicação até o quinto dia depois da segunda.

Art. 3.º. Si, decorrido este prazo, não tiver apparecido quem se opponha ao casamento dos contrahentes e não lhe constar algum dos impedimentos que elle pode declarar *ex-officio*, o official do registro certificará ás partes que estão habilitadas para casar-se dentro dos dous mezes seguintes áquelle prazo.

Art. 4.º. Si os contrahentes residirem em diversas circumscripções do registro civil, uma copia do edital será remittida ao official do outro districto, que deverá affixal-a, e, findo o prazo, certificar si foi ou não posto impedimento.

Art. 5.º. Si algum dos contrahentes houver residido a mór parte do ultimo anno em outro estado, deverá provar que sahio delles sem impedimento para casar-se ou, si tinha impedimento, que este já cessou.

Art. 6.º. Os editaes dos proclamas serão registrados no cartorio do official, que os tiver publicado e que deverá dar certidão delles a quem lha pedir.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS DO CASAMENTO

Art. 7.º. São prohibidos de casar-se:

§ 1.º. Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legitimo, civil ou natural ou por afinidade, e os parentes collateraes, paternos ou maternos, dentro do segundo grau civil.

A afinidade illicita só se pode provar por confissão espontanea nos termos do artigo seguinte, e a filiação paterna tambem pode provar-se por confissão espontanea, ou por confissão reconhecida, ou por confissão em escritura autentica, ou por confissão em nota autentica, offerida ao official do registro.

§ 2.º. As pessoas ligadas por outro casamento, que não dissolvido.

§ 3.º. O conjuge com o decreto de seu co-réo condão de 22 de Fevereiro de 1890.

§ 4.º. O conjuge, que a primeira presumpção de indus-trial, ou de commercio, ou de industria, ou de officios do corrente

pessoa, que tenha perpetrado o crime ou directamente concorrido para elle.

§ 5.º. As pessoas que, por qualquer motivo, se acharem coactas, ou não forem capazes de dar o seu consentimento, ou não puderem manifestal-o por palavras, ou por escripto de modo inequivoco.

§ 6.º. O raptor com a raptada, enquanto esta não estiver em lugar seguro e fóra do poder d'elle.

§ 7.º. As pessoas que estiverem sob o poder, ou sob a administração de outrem, enquanto não obtiverem o consentimento, ou o supprimento do consentimento d'aquellas, sob cujo poder, ou administração estiverem.

§ 8.º. As mulheres menores de 14 annos e os homens menores de 16.

§ 9.º. O viuvo ou a viuva, que tem filho do conjuge fallecido enquanto não fizer inventario dos bens do casal.

§ 10.º. A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento, até 10 mezes depois da viuvez ou separação judicial dos corpos, salvo si depois d'esta, ou d'aquella, e antes do referido prazo, tiver algum filho.

§ 11.º. O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos com a pessoa tutelada, ou curatellada, enquanto não cessar a tutela, ou curadoria, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão deixada em testamento, ou outro instrumento publico, pelo fallecido pai ou mãe do menor tutelado, ou curatellado.

§ 12.º. O juiz, ou o escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos, com orphão ou viuva da circumscripção territorial, onde um ou outro tiver exercicio, salvo licença especial do Presidente da Relação do respectivo districto.

Art. 8.º. A confissão, de que trata o § 1.º do artigo antecedente, só poderá ser feita por algum ascendente da pessoa impedida e, quando elle não quizer dar-lhe outro effeito, poderá fazel-o em segredo de justiça, por termo lavrado pelo official do registro perante duas testemunhas e em presença do juiz, que no caso de recurso procederá de accordo com o § 5.º da lei de 6 de outubro de 1784, na parte que lhe for applicavel o paragraho unico.

Paragraho unico. O parentesco civil prova-se pela carta de adopção, e o legitimo, quando não for notorio ou confessado, pelo acto do nascimento dos contrahentes ou pelo do casamento dos ascendentes.

CAPITULO III

QUE POBEM OPPORIM-SE, NO TEMPO E DO MODO DE SE FIZEREM, E DOS MEIOS DE SE DEFENDEREM.

O inaspeção publico que dos impedimentos do art. 7.º

pode ser opposto *ex-officio* pelo official do registro civil, ou pela autoridade que presidir o casamento ou por qualquer pessoa, que o declarar sobre sua assignatura, devidamente reconhecida, com as provas do facto, que allegar, ou indicação precisa do lugar onde existam, ou a nomeação de duas testemunhas, residentes no lugar, que o saibam de sciencia propria.

Art. 10. Si o impedimento for opposto *ex-officio*, o official do registro dará aos nubentes, ou aos seus procuradores uma declaração do motivo e das provas do mesmo impedimento, escripta e assignada por elle.

Art. 11. Si o impedimento for opposto por outras pessoas, o official dará aos nubentes ou aos seus procuradores uma declaração do motivo, do nome e da residencia do impedimento e das suas testemunhas, e conhecimento de quaesquer outras provas offerecidas.

Art. 12. Os impedimentos dos §§ 1.º a 6.º podem ser oppostos pela autoridade que presidir ao casamento no proprio acto da celebração d'elle.

Art. 13. No mesmo acto, antes de proferida a formula do casamento pelos contrahentes, a mesma autoridade pode receber qualquer impedimento legal, cumpridamente provado e opposto por pessoa competente.

(Continua)

Visconde do Ouro-Preto

O sr. visconde do Ouro-Preto dirigiu ao *Commercio de Portugal* uma carta protestando contra os termos do decreto do governo provisorio do seu paiz, que o baniu do territorio brasileiro e a seu irmão o conselheiro Carlos Affonso.

A carta do sr. Visconde termina deste modo:

«Perante os meus concidadãos e o mundo civilisado, protesto contra os qualificativos que me são attribuidos e aos meus companheiros de infortunio.

Honramo-nos muito em ser brasileiros, e, por isso, jamais, em caso algum, nos seria possivel deprimir o caracter nacional, promover agitações nocivas á paz publica ou ao credito da nossa patria, que presamos acima de tudo.

Condemnem-nos embora, perseguam-nos e aos nossos quanto lhes approuver;—mas não nos calumniem.

De passagem, notarei quão curioso é tomarem-se medidas de tamanho rigor contra um homem que em telegramma official se declarou ser abominado no Brazil, onde a sua imaginaria candidatura fora recebida com desprezo. —De v. etc., Visconde do Ouro-Preto.»

CORREIO DO PAIZ

—As notas de 200\$ da 5.ª estampa, no trimestre de janeiro a março do corrente anno, terão o desconto de 4%.

—Seguiu para a capital da republica o cons. Jeronymo Sodré Pereira.

—Retirou-se da redacção do *Jornal de Noticias*, o dr. Aloisio dos Santos.

—Já chegou á Bahia o cruzador *Caçador*.

—O club *Cruz Vermelha*, da Bahia, não toma parte nos festejos carnavalescos deste anno.

—Falleceu no Rio o conhecido actor Martinho.

—Foi creada na capital federal uma repartição de permutas internacionais.

—No dia 21 de janeiro manifestou-se violento tumulto em um armazem de vinhos, situado á rua de Uruguayana, na capital federal.

Os prejuizos causados attingem á quantia de 10:000\$000.

—Falleceu no azylo de S. João de Deus, onde estava como indigente, o padre João Ponciano dos Santos, natural deste Estado.

—A 11 milhas ao norte da Bahia naufragou o luggar portuguez *Jobem Alberto*.

—Salvou-se a tripolação.

—Consta que o dr. Rangel Pestana retira-se da commissão encarregada de elaborar o projecto de constituição, visto que o decreto sobre bancos fere os principios de federação, a que devia subordinar o seu trabalho.

—Foi decretada a repressão contra o contrabando nas fronteiras do sul e creada uma delegacia fiscal.

—Attinge a 327 mil contos de reis o novo desfalque do orçamento na repartição dos telegraphos.

—Foi aberto inquerito.

—Falleceu na capital federal o sr. Joaquim Antonio Ferno Pinheiro, presidente da Junta Commercial.

—Corre que a pasta dos negocios da agricultura será dividida em duas.

—Foi creado um banco de emissão em S. Paulo e Goyaz, com o capital de 200 mil contos.

—Foi demittido o caixa da repartição dos telegraphos Ricardo Francisco dos Santos.

—O *Clearing House* do Rio de Janeiro permutou, durante a semana finda a 25 de Janeiro, 479 cheques, no valor de 8 254:433\$215.

—O cidadão Miguel Lemos, chefe positivista, foi exonerado a pedido, do logar de secretario da bibliotheca publica.

—Um antigo professor publico da cidade da Fortaleza, no Ceará, espancou brutalmente o ex-ministro e cons. Rodrigues Junior.

Foi immediatamente preso.

—Foi immediatamente preso. **int-**
exm. D. ras e Mello:
Entrou hontem dos portos sul o vapor *Marquez da* da companhia Babiana.

Autoridades policiaes

Foram nomeados: 1°, 2° e 3°, suplentes do subdelegado de Villa Christina, João Baptista Dias, João Pereira de Andrade e Francisco Freire Dantas. Foi exonerado Manoel Cardoso de Andrade do lugar de 2°, supplente de delegado do termo do Aquidaban.

Promotores publicos

Foram removidos: -O promotor publico da comarca de Itabaiana, dr. Augusto Nery Carneiro Monteiro para a de Riachuelo; e desta, dr. Fausto de Aguiar Cardoso, para a de Itabaiana.

Despachos

O governador deste Estado deferiu no dia 6. os requintes requerimentos: Francisco de Paula Guimarães -Informe o thesouro. Thomaz H. Slade-Dê-se. José Fernandes da Fonseca e Oliveira -Ao cidadão dr. chefe de policia para tomar a presente reclamação na devida consideração.

Foram reintegrados nos lugares de agentes dos correios de Japarutuba e Simão Dias os cidadãos Antonio José Ferreira Coscaco e Tiburcio Freire de Lima, ficando dispensados os cidadãos que servirão aquelles cargos. Foram exonerados, por conveniencia do serviço publico, os agentes dos correios do Buquim e Lagarto, Jeronymo Telles de Almeida e Libio Alexandrino da Cruz, sendo nomeado para substitui-los Joaquim Alves de Freitas Oliveira e José Domingues de Oliveira.

Os vapores da empresa fluvial farão hoje sua viagem diaria para as cidades de Maroim e Larangeiras, ás 5 horas e meia da madrugada. Amanhã irão ás 6 horas da manhã.

Belmiro José Teixeira -Informe o thesouro. Antonio Fernandes de Souza -Não tem lugar o que requer o supplicante. Antonio Gonçalves Valença -Como requer. D. Henriqueta Carolina Ferreira -Pague-se, em termos.

Não se recebe mais nas repartições publicas os patações portuguezes de 960 reis, de conformidade com o telegramma recebido do ministro da fazenda.

TEMPO DE ONTEM

Pujuca, Bahia, Larangeiras, Maceió e Recife-bom. Estancia-chuvoso.

Estão n'esta cidade, tendo chegado hontem da Bahia, os illustres officiaes de nosso exercito: major D. Joaquim Balthazar da Silveira, capitão Felix Barretto Muniz Telles, tenente João Carlos Galhardo, tenente Thomaz Diniz Villas-bôas e alferes Francisco Ramos.

Fasem hoje 270 annos que se realisou a victoria de Felippe de Oliveira na ilha de Ceylão.

Foi hontem á tarde distribuido o n°. 16 da Nova Era.

Hospedes e Viajantes

Estiveram hontem nesta cidade: Capitão Manoel Joaquim de Oliveira Campos. Coronel Francisco Martins de Freitas Garcez. Dr. Pedro Francellino Guimarães Junior.

EXERCITO

Foi publicada a reforma compulsoria do exercito. Foram reformados: Marechal do exercito Marquez da Gavea; tenente-general visconde de Beaupaire Rohan; marsechaes de campo Augusto Cesar da Silva, Innocencio Veloso Pederneiras; marechal de campo graduado Augusto Frederico Pacheco; brigadeiros Christiano Pereira de Azevedo Coutinho, barão do Forte de Coimbra, José Angelo de Moraes Rego e José Lopes de Oliveira. Foram promovidos: A marechal do exercito effectivo o graduado visconde de Pelotas;

A tenentes-generaes o graduado Hermes Ernesto da Fonseca e o marechal de campo Floriano Peixoto; A marsechaes de campo os brigadeiros José Simão de Oliveira e Julio Anacleto Falcão da Frota; A brigadéiro os coronéis José de Cerqueira Aguiar, Carlos José da Costa Pimentel, Antonio Germano de Andrade Pinto, Carlos Machado Bittencourt e Luiz Henrique de Oliveira Ewbank.

Falleceu hontem e hontem mesmo inhumou-se no cemiterio publico desta cidade a digna irmã da virtuosa matrona d. Josepha Maria da Trindade, a cujas virtudes todos são accordes em render suas venerações. Que os céos se abram para receber a boa senhora, são os nossos votos.

Veio da Bahia, hontem, no vapor Marquez de Caxias, o dr. José Luiz Coelho e Campos.

Exercício Hoje, ás 10 horas da manhã, tomará posse do commando do batalhão n. 33 d'este Estado o sr. major D. Joaquim Balthazar da Silveira. Deixa hoje o commando do batalhão d'este Estado o brioso e illustre capitão Virgínio Napoleão Ramos, a quem este Estado tem devido por mais de uma vez reais e importantes serviços. Como sempre, praz-nos confessar com a justiça devida, o sr. capitão Virgínio, no desempenho de sua missão a findar em breves horas, soube portar-se n'altura de verdadeiro militar. Cavalheiro bem educado, de sentimentos nobilitantes, quanto energico e generoso no commando, sabendo com criterio premiar o merecimento e castigar os erros de seus subordinados, o bravo capitão Virgínio fez jus a estima publica, a que acompanha o seu nome immaculado. E' o que sentimos e pensamos a seu respeito, sem que outro sentimento, alem do da verdade nos inspire.

Acaba de chegar de sua visita á praça da Bahia o negociante Jucundo Montalvão, trazendo completo sortimento em fazendas, modas, confeccões, etc. Nas vesperas da grande festa do Carnaval, quem tiver gosto deve fazer uma visita ao estabelecimento do sr. Jucundo, onde, a par da modicidade inacreditavel nos preços, encontrará o publico o melhor acolhimento e toda sinceridade. O agente da Companhia Bahiana, na Estancia, sr. Antonio Martins d'Almeida, chegou a esta capital no Marquez de Caxias. Ao pessoal que aqui está encarregado dos estudos para a construcção da estrada de ferro desta cidade a Simão Dias com um ramal para a Capella, vieram juntar-se mais os engenheiros dr. Americo Rodrigues, dr. Luiz de Lacerda, dr. Manoel Feio e o desenhista Jeom Delhormes.

-Pois bem, ficará em Ventimille ou voltará para Menton. -E' preciso que eu esteja em Nice amanhã de manhã excellentissimo. O conde ficou algum tempo calado com as sobrancelhas carregadas. -Não poderás alugar-me aqui um cavallo capaz de fazer rapidamente o caminho de Ventimille, ida e volta? perguntou elle. -Crêio que posso, excellentissimo. -Pois então, aquí tens dinheiro, disse o conde mettendo duas moedas de ouro na mão do italiano; vai arranjar o cavallo depressa que eu espero. Luigi partiu a correr... No fim de um quarta de hora reapareceu. -Está tudo arranjado, disse elle ao conde. -Onde está o cavallo? -Vem trazê-lo aquí já n'um instantinho. -Bem, põe-o logo no carro. -Sim, senhor. -E vai-me esperar na estrada, a te e cinco passos do barraco Louis. -Sim, excellentissimo. -Comprehendeste? -Devo-o esperar na estrada e cinco passos do Louis. -Se, como sempre, contigotuo saberei o que se dirá. Dito isto, o cavalheiro de hotel e, comprando um rápido para o estado

Telegrammas

SERVICIO ESPECIAL DA AG. DE SERGIPE. Bahia, 8 de Fevereiro, ás 8 ras e 55 minutos. O visconde de Palpediu demissão do cargo de governador do Estado do Rio Grande do Sul. Estã grassando a epidemia da influença no RJ. Janeiro. Estã melhorando o do Rio de Janeiro. Foi prorogado o termo da empanha da Brazilero até 1968. subvenções findarão prazos determinados. O Madeira. E' esperado hoje em nota o transporte Madeira, n. nossa armada. O comboiará para desbarra o rebocador Rio de Janeiro Associação Sergipense. Estã desde hontem no cargo de delegacia desta cidade João d'Azevedo Freire, competente.

Falleceu na escadaria Pedro, no Vaticano, de quem se sabe que apoplectico, o celebre mego Pedro Marcolini. Desapareceu em 1848 o patrimonio de mais de 300 mil francos, uns 200000\$ actuaes, com as esmolas que recolhe na basílica de S. Pedro. Os officiaes da basílica tinham-lhe algumas bem merecidas de Pedro Frango, affluente á vida regalada que levava, elle havia dado Pio IX e de esmolar dentro da igreja, e Leão XIII unido essa concessão. Pio IX tinha-o mimostado igualmente com um seu velho robe de chambre, que Pedro Marcolini nos dias de festa. Muitas devotas enfiadas haviam offerecido sommas tiosas ao mendigo para se prarem aquella reliquia, que collini tinha tenção de retirar pedações. Não falta quem se em para obter sua successão unico mendigo de S. Pedro

Mlle. Pouché, fallecida ultimamente em Montpellier, na idade de 26 annos, deixou á sua cosinheira um rendimento de 2,100 francos (pouco mais ou menos 735\$ por annos). A cosinheira terá de alimentar os cães, papagaios e passarinhos da finada. Quando morrer um papagaio, a renda diminuirá de 50 francos; quando fôr um cachorro, diminuirá de 300 francos, e quando desaparecer o ultimo passarinho, ficará sem nenhum centimo. Annunciação os jornaes de Paris, em data de 28 de Dezembro, que se suicidou no hotel em que residia, naquella capital, um brazileiro pertencente a uma familia antiquissima e colossalmente rica, o Sr. Francisco Ferrer, que fóra a Paris visitar a Exposição Universal.

FOLHETIM (33) A IDIOTA

Emilio Richebourg (Continuação)

XV MENTON

-Com effeito, fui eu quem lh'a alugou, em Garavant, uma bella casa. -Podia fazer-me o obsequio de me dizer para que lado é essa casa e como a poderei reconhecer. -Mas estou prompto a acompanhá-la. -Não, não quero incommodá-lo para vir, dê-me unicamente a indicação do peço. -Pronto, encontra-la ha facilmente. -Lhe tomara a rua Saint-Michel até ao casarão Bonaparte; se, quando tiver passado do gradão de madeira para a esquerda, o caminho

que sobe, serpenteando por entre as nossas soberbas plantações de limoeiros. Depois, ainda á esquerda, dirigindo-se para cima, encontrará uma magnifica alameda de laranjeiras no fim da qual encontrará a escadaria exterior de marmore e uma parte da fachada da villa de que se trata. -Agradeço-lhe, signor Persani, respondeu o sr. Lasserre, já estou sufficiente informado. -Não se pode enganar, continuou Giacomo, a casa é a mais afastada da cidade e acha-se completamente isolada no meio das arvores, não está a mais de quarenta metros de distancia do valle Saint-Louis. -Atnda, uma vez, obrigado e até breve, disse o conde. E deixou Giacomo Persani. Voltou logo para o hotel onde encontrou Luigi que o esperava. -O teu cavallo já comeu? perguntou-lhe elle. -Já, excellentissimo. -Está descargado? -Oh! ainda não. Mas daqui a uma hora. Já quer voltar para Nice, excellentissimo? -Não, trata-se pelo contrario de ir até Ventimille. -Para tornar a vir logo para Menton e voltar a Nice? -Sim. -Isso, disse Luigi abanando a cabeça, é completamente impossivel, excellentissimo.

XVI PAI E MÃI Depois de ter seguido a rua principal da Menton muito estreita no centro da cidade, o conde de Lasserre achou-se no casarão Bonaparte e nãtardou que visse o grãnd da villa Beausejour. Um pouco mais longembrenhou-se pelo caminho que sobe pelo lado da montanha voltado para o mar. No fim de alguns instantes parou. Tinha entrado na avenida das laranjeiras em que lhe havia fallado Giacomo Persani, e nãtardou a fachada exterior de marmore, e fntro da fachada da casa; não forçaras decorativas... -... que o seu fãtigueosamente resahir n'um to vivo, o escrupulo da, por entre afeccão que possuía caespacos de céu a uma nuvem de ouro. -... a mão ao bolso do olver está no seu elle. Pode ser quem me; quem sabe, se atreverem a resistular commigo. Oh! açados delles... miolhe como que um um claro snuistro los.

-Então, de cá para cá, prompto para tudo, dá a sua filha, mesmo quando se sario commetter um crime para a casa. Uma cancella fechada e havia em frente da casa, quanto viveo se fechada, e não va senão de noite. O conde sem difficuldade e penos da escada exterior, segurou a porta entreaberta e entrou dor lagoado de marmore e debaixo dos seus pés. -Abriu-se uma porta e encontrou-se em presenca de lher de vinte cinco a trinta, começou a olhar para elle e preza. -Quem é, e o que quer? tou-lhe ella em italiano. O conde percebeu logo que mther era uma criada. -Não tenha que lhe dizer, respondeu elle com altiveza, que quero é fallar á sua mã. -E' impossivel. -Porque? -Minha mã não recebe. -E seu amo? -Sahio. -Tanto melhor, pois E continuou em voz alta. Visto que seu amo está a sua mã que quero fallar

Passageiros

Contrados hontem do sul, no ... nacional Marquez de Ca ... dr. Jose Luiz Coelho e ... dr. Americo Rodrigues, ... Delhomos, dr. Luiz de La ... dr. Manuel Feio, d. Luiza ... Domingos da Costa Leal, ... da Silva Conceição, Ger ... da Freitas Maia, Manuel ... Carneiro Leão, sua ce ... e 2 filhos, Jucundo Mon ... Francisco Avelino da ... João Baptista da Motta, ... da Costa Telles, Gui ... Ramos, d. Joa ... Balthazar da Silveira e sua ... capitão Felix B. Muniz ... João Carlos ... tenente Thomaz Di ... Villas Boas, alferes Francisco ... Rafael Diniz Villas Boas, ... M. Fontes, Firmino ... José Moreira Andra ... Marcolino B. de Sant'Anna. ... Redolpho Barbosa, Es ... M. de Almeida, Rosen ... José de Souza, Manuel Luis ... José do Espirito ... José Baptista das Chagas, ... dos Santos, Felismi ... Bispo e Antonio Martins de ... Almeida.

El-rei D. Luiz I de Portugal ... 27 annos, 11 meses e 9 ... Os soberanos que reinaram ... Henrique, 1 anno e 6 mezes; ... Duarte, 5 annos; D. Pedro V, ... annos menos 4 dias; D. Pedro ... annos e 6 mezes; D. João ... annos menos 10 dias; D. ... 10 annos; D. Affonso ... 11 annos e 11 dias; D. Affon ... 12 annos; D. João II, 14 ... annos; D. João IV, 15 annos, 11 ... mezes e 6 dias; D. Fernando I, ... annos; D. Maria II, 18 annos; ... Sebastião, 12 annos; D. San ... 11, 25 annos; D. Sancho I e ... 26 annos; e D. José, ... annos, 6 mezes e 4 dias. ... maior numero de ... annos: D. Affonso IV, 32 ... annos; D. Sancho II, 33 annos; D. ... 35 annos; D. Pedro II, ... 30 annos e 17 dias; D. Maria I, ... 55 annos e 25 dias; D. Affonso ... 43 annos; D. João V, 43 an ... 7 mezes e 25 dias; D. Diniz, ... annos; D. Affonso I, 57 an ...

A Ilha Salina, perto de Messin ... na Italia, foi maltratada ultimamente por um tremendo furacão; houve arvores arrancadas, predios desmoronados; muitas pessoas ficaram feridas e tres desaparecerão.

Em Catania e nos arredores, especialmente no territorio de Acireale, houve a 25 e 27 de Dezembro diversos abalos de terra. Algumas propriedades ruraes debarbarão e 4 pessoas ficarão feridas.

Glilianello, aldea perto de Roma, ficou deserta quatro dias por causa de continuados rumores subterraneos, que fiserão a população fugir espavorida.

SECÇÃO LIVRE

Contra-protesto

Contestando quanto diz o dr. Ernesto Rodrigues Vieira em seu protesto extrajudicial, inserto no n. 13 do Nova Era—de 20 do corrente, declaro que desde 8 de Agosto de 1877 sou compossuidor de 58000 de terras

pro-indiviso, compradas por 508000 a Nicolau José de Almeida, conforme o escripto de venda em meu poder; e que a edificação do matadouro, que agora vendo á Intendencia Municipal teve logar em 1880 a 1881.

A empresa do matadouro foi—a principio minha sociedade com o sr. Manoel José Rodrigues, e annos depois ficou me pertencendo toda por cessão feita.

Nas contas da sociedade nunca figurou despeza com arrendamento do terreno occupado pelo matadouro; nunca me constou que elle existisse e nem o meu socio nunca apresentou título de arrendamento. E' de admirar, por certo, que, depois de oito annos, sem que fosse procurado o preço desse arrendamento, se apresente o dr. Ernesto hoje declarando por sua vez que o terreno do matadouro foi arrendado aos respectivos proprietarios Nicolau e Clemente. Quid inde?

Aracajú, 22 de Janeiro de 1890.

JOÃO VICTOR DE MATTOS.

EDITAL

De ordem do cidadão Inspector do Thesouro do Estado Federal de Sergipe, faço publico que, em virtude da ordem do cidadão Governador deste Estado constante do officio n.º 50 de 22 do corrente mez, está aberto no mesmo Thesouro o concurso para preenchimento de um lugar vago de Escripturario da Secção de Arrecadação do mesmo Thesouro, devendo a inscripção fazer-se dentro do praso de quinze dias, a contar desta data, realisando-se o exame no dia dez do mez vindouro na Secretaria do mesmo Thesouro.

Constituem materia do concurso as mencionadas no § 2.º do art. 43 do Regulamento de 13 de Fevereiro de 1883, em referencia ao art. 42.

O concurso terá lugar entre os empregados da classe do § 1.º do artigo 43 citado e entre os guardas conferentes da Secção de Arrecadação do mesmo Thesouro, sendo a estes facultativo.— Secretaria do Thesouro do Estado Federado de Sergipe, 24 de Janeiro de 1890.

O Secretario;

CICERO TERENCEIO DE MATTOS PINTO.

Alfandega do Aracajú

Por esta Repartição se faz publico, em vista do disposto no art. 29 do Regulamento, que baixou com o decreto n.º 9870 de 22 de Fevereiro de 1888, que a primeira prestação do imposto de industrias e profissões do corrente

exercicio de 1890 deve ser paga até o dia 28 de Fevereiro proximo vindouro, sob pena de ficarem os respectivos contribuintes sujeitos ás multas de 10 e 15 % estabelecidas pelo art. 8.º n.º 1 da Lei n.º 3348 de 20 de Outubro de 1886.

Alfandega, 25 de Janeiro de 1890.

O Inspector,

PAULILIO FERNANDES DE BARROS.

Por esta Thesouraria se declara, para conhecimento dos interessados, que até 10 do corrente, ao meio dia, recebem-se de novo, nesta Repartição, propostas selladas e fechadas para o fornecimento de viveres ao Batalhão n.º 33 de infantaria, que aqui estaciona, e a respectiva Enfermaria, durante o semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, conforme a relação abaixo:

Para o Batalhão

- Bacalhau, kilo; Azeite doce, litro; Aguardente, litro; Arroz pilado, kilo; Assucar branco, kilo; Café pilado, kilo; Carne de porco, kilo; Carne secca, kilo; Carne verde, kilo; Farinha de mandioca, litro; Feijão, litro; Lenha de mangue, cento; Manteiga ingleza, kilo; Marmellada ou goiabada, kilo; Pão, kilo; Queijo, kilo; Sal, litro; Sobre-mesa de frutas, ração; Toucinho, kilo; Verduras e temperos, ração; Vinagre, litro; Vinho Figueira, litro; Batatas, kilo; Macarrão, kilo.

Para a Enfermaria militar

- Assucar branco refinado, kilo; Araruta, kilo; Biscutos, kilo; Bolaxas, kilo; Bolaxinhas, kilo; Chá verde, kilo; Farinha de mandioca, kilo; Leite, litro; Ovos, um; Frangos, um; Galinha, uma; Carne verde sem osso, kilo; Kerosene, litro; Pão de 125 grammas, kilo; Roupa lavada, duzia; Vinho do Porto, litro; Café moído, kilo.

Previne-se que as propostas deverão ser em duplicata, e que o proponente que, sendo acceito, recusar-se a assignatura do contracto, ficará sujeito a uma multa de 5 %.

Só pôderá concorrer quem provar que pagou o imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, que possui bens de raiz, alem de outras formalidades exigidas pelo Reg. em vigor, cumprindo que as firmas sociaes apresentem os respectivos contractos.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda de Sergipe, 6 de Fevereiro de 1890.

O Secretario da Junta,

BERTHOLDO A. DA CRUZ.

Vaccina

O inspector de Hygiene fzs publico que vaccina todos os

dias uteis, das 9 ás 3 horas da tarde, na repartição em que funciona e que é obrigatoria a vaccina nos seis primeiros mezes de vida, como protecção á infancia, de accordo com o artigo 5.º do decreto n.º 68 de 18 de Dezembro do anno passado, tornado extensivo a' este Estado.

Aracajú, 5 de Fevereiro de 1890.

O inspector,

DR. DANIEL CAMPOS.

Inspectoria de Hygiene

POLICIA SANITARIA

Attendendo o governado dr. Felisbello Firme de Oliveira Freire, em officio de 25 de Janeiro do corrente, a solicitação d'esta Inspectoria no sentido de tornar extensivo ao Estado de Sergipe, especialmente a sua capital, o decreto n.º 68 de 18 de dezembro do anno passado, quanto ao serviço de policia sanitaria e medidas tendentes a impedir ou attenuar o desenvolvimento de quaesquer epidemias na parte que esta repartição julgar conveniente adoptar-se n'este Estado, resolve o inspector de hygiene com a autorisação que lhe foi conferida por em execução o mesmo decreto nas seguintes partes:

Art. 1.º O inspector de hygiene tem liberdade de acção immediata, com iniciativa de execução, em todos os assumptos de saúde publica, urgentes ou regulamentados, competindo-lhe intervir directa ou indirectamente na fiscalisação de todos os serviços sanitarios.

Art. 2.º Ao mesmo inspector incumbe a organização e direcção do serviço regular de assistencia publica.

Art. 3.º Para garantia das medidas de policia sanitaria, preventivas do desenvolvimento das epidemias, ficam estabelecidas:

I. A notificação compulsoria, immediata, dos casos de molestia transmissivel, pelo primeiro medico que soccorrer o doente;

II. A desinfecção obrigatoria, applicada aos locais e objectos infeccionados, nos mesmos casos de molestia transmissivel;

III O isolamento nosocomital quando o doente não estiver em condições de receber tratamento no proprio domicilio, por carencia de recursos.

Art. 4.º São consideradas molestias transmissiveis de notificação compulsoria as seguintes: febre amarela, colera morbus, peste, diptheria, variola, escarlatina e sarampão.

A febre typhoide, tuberculose, coqueluche e beriberi, embora transmissiveis, são de notificação facultativa.

Art. 5.º A vaccinação contra a variola é obrigatoria nos primeiros seis mezes de vida, como medida de protecção á infancia, sendo as revaccinações de 10 em 10 annos facultativas.

Art. 6.º A infracção de qualquer dos artigos precedentes será punida do seguinte modo:

I. O medico que faltar á notificação immediata das molestias transmissiveis incorrerá na multa de cem mil reis (100\$);

II. O proprietario, locatario ou morador de qualquer predio que se ppuzao serviço de desinfecção ou embaraçal-o incorrerá na multa de cem mil reis (100\$);

III. As demais infracções ás disposições dos regulamentos sanitarios serão punidas com a multa de dez mil reis (108000) a cinquenta mil reis (508000) e o dobro nas reincidencias.

Art. 7.º Não ha recurso das multas comminadas neste decreto.

Art. 8.º As multas serão pagas na inspectoria geral de hygiene ao empregado designado pelo inspector, dentro do praso improrogavel de 48 horas, contado do momento em que for entregue a competente intimação.

Art. 9.º O instrumento de intimação da multa servirá ao mesmo tempo de guia para o respectivo pagamento.

Art. 10.º Decorrido o prazo de 48 horas da intimação ao multado, sem que tenha sido paga a importancia da multa, o inspector levará o facto ao conhecimento da procuradoria dos feitos da fazenda para que esta promoviva immediatamente a acção executiva.

Art. 11.º Para escripturação das multas pagas haverá um livro de talão, numerado e rubricado pelo inspector, no qual se inscreverão por ordem chronologica as importancias recebidas.

Art. 12.º Da importancia paga se passará recibo, extrahido de um livro de talão, numerado e rubricado pelo inspector.

Art. 13.º A importancia recebida será immediatamente recolhida a uma caixa, cuja chave ficará sob a guarda do inspector a que se recolher a multa.

Art. 14.º No ultimo dia de cada mez se dará balanço á caixa na presença do inspector, e em seguida se recolherá á thesouraria de fazenda, com uma guia extrahida do livro de talão, de que trata o art. 11.º a importancia das multas.

Art. 15.º O empregado que estiver incumbido de receber a guia a guardará com o competente recibo.

Na mesma occasião o inspector enviará ao ministro dos negocios do interior um quadro demonstrativo do movimento da caixa.

Inspectoria de Hygiene em Sergipe, 7 de Fevereiro de 1890.

O Inspector DANIEL CAMPOS.

ANNUNCIOS

Aos interessados

O abaixo firmado declara a' seus constituintes e pessoas interessadas que resolve cobrar, d'ora em diante, um e meio por cento das polias quantias recebidas do Thesouro Federal e Thesouraria de Fazenda, e bem assim a cobrar por cada fiança naquellas repartições a importancia de 208000.

Aracajú, 6 de Janeiro de 90.

IVO JOSE DE SANT'ANNA.

Attenção

Aluga-se na rua d'Aurora desta cidade uma optima casa com importantes commodos para familia, toda assobhada e torrada, com entrada independente para o interior.

A tratar com a exm. D. Anna Candida Dias e Mello.

FABRICA DE CIGARROS LEITE ROSAS & C.

A' Rua de Larangeiras

MARCAS ACREDITADAS

Novos Democratras, Daniel, Mercurianos, Cordovnicos, Americanos, Sergipanos, Hypodromos, Mascottes, e Universaes.

Cigarros

De papel de seda, de linho, de palha de trigo, de papel-parado, de papel amarello, de papel medicinal e etc.

FUMOS

De Minas, Daniel, Goyano, Caporal, Caporal Mineiro, do Rio do Pará das melhores Qualidades e preparados pelos mais acreditados fabricantes.

Completo Sortimento

De papeis e palhas de todas as qualidades apropriadas ao fabrico de cigarros, laminas, linhas, e tudo mais concernente a este ramo de negocio.

Advertencia

Chamamos a attenção do publico para os cigarros fabricados com o verdadeiro papel de palha de trigo, que nada têm de commum com o que sob este nome se vende ordinariamente no mercado.

Collegio Sergipense 24 de Outubro

Abrem-se as aulas d'este estabelecimento de educação para o sexo feminino, no dia 3 de Fevereiro do anno corrente. A honrosa confiança que nestes 5 annos me tem sido dispensada pelos srs. chefes de familia animame, esforçando-me para bem cumprir os deveres de educadora.

Aracajú, 1. de Janeiro de 1889.

A directora,

Domitilla de S. Tiago

Nicolau Pungitory participa ao respeitavel publico que, alem do sortimento superior a dez mil artigos de diferentes qualidades existentes no bem conhecido *Pavilhão Victoria*, que deixa de mencionar para não cansar a paciencia dos leitores, acaba de receber do Rio de Janeiro e Bahia, o seguinte: Seda e setim lavrado e lavrado e liso o que ha de superior. Fitas modernas. Lèques e espartilhos. Chapéus de sol e para cabeça. Calçados para homens, senhoras e crianças.

Moinhos para café de tamanhos diferentes e muito aperfeiçoados. Arame farpado. Candieiros belgas e genero de estiva de todas as qualidades, tudo por preços commodos.

Aracajú, 23 de Janeiro de 1890.

A LOJA GERMANICA

Vende machinas de costura de pé e de mão, das mais aperfeiçoadas, mediante pagamento de 1000 a 2000 por semana, contanto que deem garantia. Preços resumidos.

COLLEGIO INGLEZ

Em Larangeiras

Este importante estabelecimento de instrução para o sexo feminino abre as suas aulas no dia 3 de Fevereiro.

As materias ensinadas são: Portuguez, Inglez, Francez, Allemão, Geographia, Historia, Arithmetica, Desenho e Pintura, Bordados de todas as qualidades e Flores artificias.

As linguas falladas são: a Ingleza e a Franceza.

Larangeiras, 20 de Janeiro de 1890.

MOBILIA

N'esta typographia se dirá quem pretende comprar uma mobilia em bom estado,

PHOTOGRAPHO

O abaixo assignado, tendo estabelecido nesta cidade sua officina de photographo á rua de Japarutuba, junto á loja de louças de Alves & Costa, offerece ao publico os seus serviços, promettendo promptidão e asseio nos trabalhos que lhe forem confiados.

Tira retratos de todos os tamanhos pelos mais aperfeiçoados systemas até hoje conhecidos.

Convida a todos a visitar as suas officinas. Trabalha todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A' rua de Japarutuba.

Manoel Leobardo Rodrigues da Rocha.



O HAVANEZ

Grande Fabrica de Cigarros de Popular Sergipense

Propriedade de Alves, Cardoso & C.

Estabelecimento á rua de Japarutuba, esquina de S Christovão

de S Christovão

Aviso Especial

Contra os imitadores que tem criminosamente apparecido nesta Capital, plagiando e desacreditando os nossos cigarros e fumos avariados e de más qualidades, prevenimos a todos **Dignas Pessoas** que consomem os nossos afamados productos para que não sejam illudidas em sua boa fé, com grave prejuizo da bolça e preciosissima saude.

Alem de se denunciarem pelo pessimo paladar que devese em consequencia da acrimonia dos fumos com que são manipulados, fumos que produzem, em cremação, exhalções desagradaveis, infectas e nauzeantes, esses cigarros-escotias não tem com a devida nitidez impressas as nossas marcas. Os verdadeiros cigarros, o mimo dos cigarros, cigarrilhas em flor, **Fabrica—O Havanez—de Alves, Cardoso & C.** são inteiramente diferentes de todos os outros; sendo os seus rotulographados com tinta forte carmin; e, alem da **Anchora** que é o significativo emblema da **Popular Sergipense**, encontrar-se á firma da casa **Alves, Cardoso & C.** em typo novo, elegante e uniforme. Os apreciaveis cigarros amarellos, de palha de trigo, de seda, palha de milho e de arroz são manipulados com excellentes fumos **Marca Verde** importados directamente do Rio de Janeiro, e fumos de outras procedencias, esculpidos a capricho; não foram ainda rivalisados por outros que quer, ainda que o seu fabricante fosse a encarnação do esmero e zelo vivo, o escrupulo animado; e não conteem a mais ligeira confecção que possa causar o minimo prejuizo á preciosissima saude dos **Senhores Fumantes**, a quem

Deus Guarde por muitos annos

Cautela! pois, contra as falsificações

Cautela, Cautela! Toda Cautela!

Rua de Japarutuba

Aracajú

GRANDE FABRICA DE Cigarros

DE Todas as Qualidades MANUFACTURA Em Larga Escala DOS ACREDITADOS CIGARROS DUQUES

E NOVOS Democratras

Grande

DEPOSITO DE

Fumos DESFIADOS Epicados DE TODAS AS QUALIDADES

E PROCEDENCIAS

Completo

SORTIMENTO De papeis

PALHAS LAMINAS

Linhas E TUDO MAIS

CONCERNENTE

A ESTE RAMO DE NEGOCIO

LEITE ROSAS & C.

RUA DE LARANGEIRAS Aracajú

ENDERECO TELEGRAPHICO

Duques

Alerta! Alerta! LOJA VENEZA

O proprietario d'este importante estabelecimento chama a attenção do respeitavel publico d'este Estado, e com especialidade das Exm^{as}. Familias para virem apreciar um grande e esplendido sortimento, que trouxe da Bahia, de fazendas, modas, miudezas, perfumarias, calçados, chapéus e etc.

PARA O BELLO SEXO

Cachemiras de lan pura todas as côres, zephirs, setinetas, belbutinas, velludos, de seda, meias, Muer—uma linda fazenda de lan para calçados, e o que está na ponta, cassas modernas, setins, chapéus para senhoras—ultimo gosto, fitas, luvas, gase de seda, lindos cretones barrados, e sem barra, padrões inteiramente novos, enxoval de noiva, e tudo que se pode desejar de bom e chic em fazendas, encontra-se na popular **LOJA VENEZA**.

PARA HOMENS

Cachemiras finas em côrtes, cachemira preta, chapéus de palha, chapéus finos de feltro—republicanos, federalistas, etc.; brins modernos, chapéus de sol, bengalas, bôa perfumaria, calçados, meias e camisas.

O proprietario d'esta casa trouxe agora um grande sortimento em tudo que se pode desejar de bom: para bem servir aos seus freguezes, por isso pede ás Exmas. Familias, e aos illustres cidadãos, o favor de frequentarem a sua loja, para verem a realidade d'este annuncio.

Preços resumidissimos e sem competidores

ARACAJU'

RUA DE S. CHRISTOVÃO